

O objetivo desta pesquisa é examinar a tensão existente entre a liberdade de comunicação, consagrada na Constituição Federal, e os princípios, também constitucionais, da proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem (art. 5º, X), proteção integral à infância (art. 227) e princípios de produção e programação das emissoras de televisão (art. 221). Pretendemos fazer revisão bibliográfica e jurisprudencial, bem como entrevistar operadores do direito envolvidos diretamente na questão. Nossa preocupação é com a efetivação de tais direitos. Sobre isso, disse Rodolfo Mancuso (in: "Interesse Difuso à programação televisiva de boa qualidade e sua tutela jurisdicional", RT 705/51) "o controle e a preservação da boa qualidade da programação televisiva é um dever de vigilância imposta pela CF ao Estado, como gestor da coisa pública; mas o é também para a sociedade civil, seja enquanto destinatária dessa proteção jurisdicional, seja porque toda forma de expressão (e a arte televisiva aí se enquadra) integra expressamente o patrimônio cultural brasileiro e esse patrimônio é de ser defendido pelo poder público, com a colaboração da comunidade (CF, art. 216, I, §1º). Apresentaremos casos concretos de abuso dos meios de comunicação em relação a crianças e adolescentes e do silêncio dos pais frente a tais abusos.